

	BEP Caixa de Previdência Social – PREVBEP		
	Instrumento Normativo		Código: IN – 2023/004
	Diretoria Responsável: Diretoria Administrativa e Financeira		Elaboração: Diretoria Executiva
	Data de Criação: 09/08/2023	Início de Vigência: 30/08/2023	Próxima Revisão 01/08/2025
Assunto: Política de Integridade e Combate à Corrupção			Versão: 1.0

Política de Integridade e Combate à Corrupção da PREVBEP

Documento Aprovado na 9ª Reunião Extraordinária do CD, de 30/08/2023

Rua Sen. Teodoro Pacheco, 1179–2º andar–salas 205/206–CEP: 64001-060–Teresina-PI-Fone: (086) 3025-2150–e-mail: prevbep@uol.com.br

	BEP Caixa de Previdência Social – PREVBEP		
	Instrumento Normativo		Código: IN – 2023/004
	Diretoria Responsável: Diretoria Administrativa e Financeira		Elaboração: Diretoria Executiva
	Data de Criação: 09/08/2023	Início de Vigência: 30/08/2023	Próxima Revisão 01/08/2025
Assunto: Política de Integridade e Combate à Corrupção			Versão: 1.0

1 ESCOPO

1.1 Objetivo

Esta Política de Integridade e Combate à Corrupção orienta a nossa conduta no relacionamento com a administração pública e empresas privadas e reflete o compromisso com a prática de *compliance* e com os mais elevados padrões de ética.

As diretrizes estabelecidas neste documento visam prevenir a prática de corrupção, de forma a evitar a ocorrência de atos que possam gerar prejuízos de qualquer natureza à PREVBEP, à administração pública, a parceiros comerciais ou de negócios, bem como aos participantes e patrocinador do PlanoBEP, em decorrência de tais práticas.

1.2 Abrangência

As diretrizes estabelecidas nesta Política de Integridade se aplicam e devem ser adotadas por conselheiros, dirigentes, funcionários e terceirizados.

A Política também deve ser observada por parceiros comerciais e de negócios.

2 DIVULGAÇÃO

A Política de Integridade deve ser divulgada interna e externamente por meio dos veículos de comunicação institucional.

Deve ser dada ciência da Política de Integridade aos parceiros comerciais, quando da contratação.

3 ATUALIZAÇÃO

A Política de Integridade será revisada, no mínimo, a cada dois anos, ou a qualquer tempo, sempre que necessário.

É competência da Diretoria da PREVBEP a formulação de proposta de alteração da Política de Integridade, bem como o encaminhamento para aprovação pelo Conselho Deliberativo.

	BEP Caixa de Previdência Social – PREVBEP		
	Instrumento Normativo		Código: IN – 2023/004
	Diretoria Responsável: Diretoria Administrativa e Financeira		Elaboração: Diretoria Executiva
	Data de Criação: 09/08/2023	Início de Vigência: 30/08/2023	Próxima Revisão 01/08/2025
Assunto: Política de Integridade e Combate à Corrupção			Versão: 1.0

4 DIRETRIZES

4.1 Diretrizes Gerais

4.1.1 A PREVBEP atua em consonância com a legislação vigente e com os compromissos internacionais assumidos pelo Governo Federal no que diz respeito à prevenção e ao combate à corrupção.

4.1.2 Nos relacionamentos com o setor público ou privado não é admitida a oferta, promessa ou recebimento de dinheiro ou qualquer coisa de valor, bem como de favores, seja direta ou indiretamente, com a finalidade de obter para a PREVBEP, para si ou para terceiros, qualquer espécie de vantagem indevida.

4.1.3 É inaceitável a prática de atos que visam influenciar indevidamente agente público, parceiro comercial ou de negócio com o objetivo de obter ou manter negócios, contrato, autorização ou qualquer outro benefício ou vantagem.

4.1.4 Não é permitida a realização de pagamentos de facilitação.

4.1.5 A PREVBEP não realiza contribuições ou doações de qualquer espécie para fins políticos a pessoa, partido ou organização relacionada, seja diretamente ou por meio de terceiros.

4.1.6 Medidas de monitoramento permanente devem ser adotadas, com o propósito de prevenir ou responder adequadamente a eventual indicativo de conduta inadequada, nas ações adotadas pela PREVBEP, e por seus parceiros comerciais e de negócios.

4.1.7 Quaisquer incidentes que possam resultar na violação desta Política devem ser imediatamente comunicados à Diretoria da PREVBEP. As denúncias podem ser registradas por Canal apropriado disponível no site da PREVBEP. A garantia de anonimato e proteção ao denunciante deve ser premissa no tratamento da denúncia de boa fé.

4.1.8 Eventuais irregularidades ou problemas verificados que possam resultar na violação desta Política devem ser prontamente interrompidos e tratados, de modo evitar novas ocorrências, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias à reparação dos danos causados.

	BEP Caixa de Previdência Social – PREVBEP		
	Instrumento Normativo		Código: IN – 2023/004
	Diretoria Responsável: Diretoria Administrativa e Financeira		Elaboração: Diretoria Executiva
	Data de Criação: 09/08/2023	Início de Vigência: 30/08/2023	Próxima Revisão 01/08/2025
Assunto: Política de Integridade e Combate à Corrupção			Versão: 1.0

4.1.9 As práticas e processos de negócios devem ser revisados periodicamente, com vistas a identificar e sanar eventuais inconsistências com esta Política e assegurar seu cumprimento integral.

4.1.10 Deve-se assegurar a apropriada segregação de funções nos processos internos, de forma a mitigar potenciais conflitos de interesse e riscos de fraude.

4.1.11 Treinamentos e ações de conscientização sobre integridade devem ser oferecidos, de forma a fortalecer os padrões éticos e de *compliance* da Entidade.

4.2 Diretrizes Específicas para Contratação

4.2.1 É vedada a adoção de qualquer tipo de ação que possa ser caracterizada como favorecimento ou fraude à concorrência.

4.2.2 As solicitações de contratações devem ser precedidas de avaliação, de forma a estabelecer relações comerciais ou de negócios com pessoas que estejam comprometidas com a adoção de práticas de prevenção e combate à corrupção, observada a Política de Seleção, Contratação e Monitoramento de Prestadores de Serviços da PREVBEP.

4.2.3 É vedada a aquisição de serviços e produtos sem a devida licença, registro ou autorização regulamentar pertinente.

4.2.4 É vedado o estabelecimento de relações com parceiros comerciais listados no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), da Controladoria Geral da União (CGU).

4.2.5 Não é admitida a realização de pagamentos a pessoa diversa da operação, ressalvados os casos previstos em contrato, norma ou regulamento.

4.2.6 É vedada a realização de pagamento por meio de documento ao portador.

4.2.7 As aprovações de pagamentos devem ser precedidas de verificação quanto ao cumprimento das exigências contratuais.

4.2.8 Todos os pagamentos realizados devem ser devidamente identificados, registrados e documentados com base em documentos fiscais válidos.

4.3 Diretrizes Específicas para Presentes, Brindes e Hospitalidade

4.3.1 É vedado o oferecimento ou recebimento de presentes, brindes e hospitalidade com a finalidade de obter ou conceder vantagens impróprias ou de influenciar indevidamente ato de autoridade pública ou de parceiro comercial.

Documento Aprovado na 9ª Reunião Extraordinária do CD, de 30/08/2023

	BEP Caixa de Previdência Social – PREVBEP		
	Instrumento Normativo		Código: IN – 2023/004
	Diretoria Responsável: Diretoria Administrativa e Financeira		Elaboração: Diretoria Executiva
	Data de Criação: 09/08/2023	Início de Vigência: 30/08/2023	Próxima Revisão 01/08/2025
Assunto: Política de Integridade e Combate à Corrupção			Versão: 1.0

4.3.2 Não é permitida a oferta ou recebimento de presentes ou brinde de valor superior a R\$ 100,00 (cem reais) ou que não seja claramente identificado como de distribuição promocional, gratuita, pública, sem exclusividade e sem valor comercial (por exibir marca, propaganda ou publicidade) e que importe em realizar alguma contrapartida profissional, caracterizando conflito de interesse.

4.3.3 O recebimento ou oferecimento de hospitalidade (viagem, passagem, hospedagem) deve servir a um propósito legítimo, claramente vinculado ao negócio da PREVBEP, não sendo extensivo a parentes ou familiares do beneficiário.

4.3.4 O custeio de hospitalidade deve observar o princípio da razoabilidade e estar adequado às circunstâncias e ao cargo ocupado pelo beneficiário.

4.4 Diretrizes Específicas para Refeições

4.4.1 O oferecimento ou recebimento de refeições de negócios deve estar associado a um interesse profissional legítimo.

4.4.2 Deve-se cuidar para que as circunstâncias não configurem ou possam aparentar conflito de interesse ou uma forma de influência, com a finalidade de obter uma vantagem indevida, ou recompensa por algum negócio ou decisão.

4.4.3 Os convites para refeições devem envolver apenas pessoas diretamente relacionadas aos assuntos profissionais, não sendo extensivo a amigos, parentes e familiares do convidado, devendo ser feitos de maneira aberta e transparente.

4.4.4 Deverão participar, no mínimo, dois funcionários, ressalvada situação excepcional justificável.

4.4.5 É permitida participação em eventos corporativos de caráter informativo e aberto, incluindo os eventos promovidos por instituições financeiras ou empresas cujas informações repassadas são insumos relevantes e que subsidiam o processo de análise de potenciais investimentos.

4.4.6 As despesas realizadas com refeições de negócios devem estar fundamentadas em critérios de proporcionalidade e razoabilidade, observando-se os padrões locais ou outros aplicáveis a uma refeição normal de trabalho.

	BEP Caixa de Previdência Social – PREVBEP		
	Instrumento Normativo		Código: IN – 2023/004
	Diretoria Responsável: Diretoria Administrativa e Financeira		Elaboração: Diretoria Executiva
	Data de Criação: 09/08/2023	Início de Vigência: 30/08/2023	Próxima Revisão 01/08/2025
Assunto: Política de Integridade e Combate à Corrupção			Versão: 1.0

4.5 Diretrizes Específicas para Registro e Contabilização

4.5.1 Todos os pagamentos e recebimentos devem ser obrigatoriamente registrados, contabilizados e documentados de forma tempestiva, precisa e com o detalhamento necessário, de modo a refletir corretamente todas as transações, eventos ou fatos.

4.5.2 Devem ser mantidos controles capazes de assegurar que:

- a) Todas as transações ou operações estejam classificadas na descrição correta da despesa correspondente;
- b) Nenhum ativo seja mantido ou utilizado sem o devido registro;
- c) Todas as operações realizadas sejam legítimas e passíveis de verificação;
- d) Todos os documentos elaborados, revisados e aprovados contenham informações exatas, completas, compreensíveis e que sejam apresentados no prazo e em conformidade com as Políticas e Normas internas e externas;
- e) Todos os procedimentos de controle e de alçadas para aprovação foram cumpridos;
- f) Foram apresentadas informações completas e precisas envolvendo fatos relevantes para elaboração de relatórios de auditoria.

4.5.3 Qualquer tentativa de manipulação de registros ou documentos, bem como de ações visando influenciar, impedir ou burlar o trabalho de auditores e agentes de fiscalização devem ser reportadas ao Diretor Superintendente da PREVBEP, ao Presidente do Conselho Deliberativo e ao Presidente do Conselho Fiscal.

4.6 Diretrizes Específicas para Conflito de Interesse

4.6.1 Situações de conflito de interesses reais, potenciais ou aparentes devem ser evitadas.

4.6.2 Diante de uma situação de conflito de interesses, as pessoas abrangidas por esta Política de Integridade devem declarar-se conflitadas, abstendo-se de participar de discussão e de votar em matéria relacionada ao conflito identificado, de forma a assegurar a independência, imparcialidade e transparência do processo.

4.6.3 É vedada a participação, direta ou indireta, em processos que envolvam:

- a) Contratação de empresas ou operações com órgãos ou entidades públicas que tenham parentes ou pessoa de seu relacionamento próximo em cargos com poder de decisão;

Documento Aprovado na 9ª Reunião Extraordinária do CD, de 30/08/2023

	BEP Caixa de Previdência Social – PREVBEP		
	Instrumento Normativo		Código: IN – 2023/004
	Diretoria Responsável: Diretoria Administrativa e Financeira		Elaboração: Diretoria Executiva
	Data de Criação: 09/08/2023	Início de Vigência: 30/08/2023	Próxima Revisão 01/08/2025
Assunto: Política de Integridade e Combate à Corrupção			Versão: 1.0

- b) Gerenciamento de contratos e outras transações com empresa na qual exista interesse pessoal de natureza financeira ou familiar;
- c) Seleção de candidatos para preenchimento de cargo ou exercício de função, incluindo seleções de conselheiros, do qual participe familiar até o terceiro grau.

	BEP Caixa de Previdência Social – PREVBEP		
	Instrumento Normativo		Código: IN – 2023/004
	Diretoria Responsável: Diretoria Administrativa e Financeira		Elaboração: Diretoria Executiva
	Data de Criação: 09/08/2023	Início de Vigência: 30/08/2023	Próxima Revisão 01/08/2025
Assunto: Política de Integridade e Combate à Corrupção			Versão: 1.0

4.6.4 Deve-se evitar a participação em atividades externas que possam afetar negativamente a PREVBEP.

4.6.5 É vedado o uso indevido de cargo ou função e de informações privilegiadas em benefício próprio ou de terceiros.

4.6.6 Nos relacionamentos comerciais e de negócios deve-se buscar identificar a existência, junto à contraparte da operação, de funcionário ou ex-funcionário desligado da PREVBEP há menos de 2 anos, que tenha tido acesso a informações relevantes em decorrência do exercício de cargo ou função na PREVBEP e venha a atuar direta ou indiretamente no cumprimento do objeto contratual. Eventuais casos identificados devem ser levados ao conhecimento da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo.

4.6.7 No relacionamento com prestador de serviços deve-se colher manifestação da contraparte sobre a existência, em seu quadro de pessoal, de ex-funcionário da PREVBEP que exerça função administrativa relevante ou que participe de equipe diretamente envolvida nos trabalhos realizados junto à PREVBEP.

4.6.8 No caso de ausência da manifestação de que trata o item 4.6.7, o prestador de serviços deverá ser informado sobre a possibilidade de a PREVBEP decidir pela descontinuidade do relacionamento, tendo em vista o comprometimento do processo avaliativo envolvendo a identificação e tratamento de conflito de interesse potencial ou real.

4.6.9 Uma vez caracterizada situação de efetivo conflito de interesse envolvendo prestador de serviços ou parceiro de negócios, a PREVBEP adotará, de imediato, as providências necessárias para extinguir o conflito identificado, podendo decidir, inclusive, pela descontinuidade do relacionamento.

4.7 Diretrizes Específicas para Investimentos

4.7.1 Nos processos internos que envolvam tomada de decisão, prospecção, aquisição, desinvestimentos e gestão de investimentos, a PREVBEP observará, de modo permanente, esta Política e as demais diretrizes estabelecidas nas Políticas de Investimentos.

4.7.2 As Políticas de Investimentos da PREVBEP devem prever parâmetros de integridade a serem observados na aplicação e gestão dos recursos da entidade.

Documento Aprovado na 9ª Reunião Extraordinária do CD, de 30/08/2023

	BEP Caixa de Previdência Social – PREVBEP		
	Instrumento Normativo		Código: IN – 2023/004
	Diretoria Responsável: Diretoria Administrativa e Financeira		Elaboração: Diretoria Executiva
	Data de Criação: 09/08/2023	Início de Vigência: 30/08/2023	Próxima Revisão 01/08/2025
Assunto: Política de Integridade e Combate à Corrupção			Versão: 1.0

4.7.3 No relacionamento com empresas nas quais detenha participação acionária ou mantenha outros tipos de investimentos, inclusive naqueles de base imobiliária, a PREVBEP continuamente estimulará a adoção de medidas que fortaleçam o compromisso com a ética e a integridade, bem como que combatam e previnam atos de fraude e corrupção.

4.7.4 A PREVBEP deverá apoiar iniciativas onde possa contribuir, de forma efetiva, para disseminação e aprimoramento de práticas voltadas para a consolidação de um ambiente de negócios íntegro.

5 PENALIDADES

A prática de atos ou procedimentos em desacordo com a presente Política e com qualquer normativo que trate de integridade e conduta ética ensejará apuração, avaliação e, quando cabível, aplicação das sanções previstas no Código de Ética, nas disposições contratuais e/ou na lei.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente documento deve ser considerado em conjunto com o Código de Ética, bem como outras Políticas, Regimentos e Manual de Normas, Procedimentos e Processos adotados pela PREVBEP. Os assuntos tratados nesta Política podem ser detalhados em outros documentos normativos específicos, sempre alinhados aos princípios e diretrizes aqui estabelecidas.